



1764

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 1 1 0**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrégia Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a suportar gastos que especifica e dá outras providências.

Como é do pleno conhecimento dos comba-
tivos Vereadores, conseguimos junto a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, através do DAEE, Máquinas e Servidores para o desassoreamento de vários Córregos no Município, a saber: Córrego do Celeguim - 600,00 metros; Córrego Av. Cecília - 400,00 metros; Córrego Olhos D'Água (Abreus) - 2 Km; Córrego Rua Osasco - 200,00 metros; Córrego Jardim Esperança - 150,00 metros; Ribeirão Cresciúma - 500,00 metros; Córrego Vila Rosina - 100,00 metros; Ribeirão Pinheirinho - 200,00 metros; Córrego Val Verde - 200,00 metros; Córrego Calcárea - 200,00 metros; Córrego do Portal (campo) - 100,00 metros; Córrego do Alemão, (Jardim Vitória) - 100,00 metros; e Lagoa do CAC - 100,00 metros.

Como se sabe, todos esses serviços prestados, em nada onerarão os Cofres da Prefeitura.

Entendemos, pois, justo arcarmos com as despesas de alimentação dos servidores, esclarecendo serem estes em número de 5 (cinco) e com a manutenção das máquinas.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



1765

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

e *Justica*
*Financas*S. S. em *21/09/93*PROJETO DE LEI Nº *2.641/93*
(17 DE SETEMBRO DE 1993)Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executi
vo a suportar gastos que especifica e
dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu Profo **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ou suportar os gastos com a alimentação dos servidores da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, lotados no DAEE, que estiverem prestando serviços ao Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a manutenção e quando necessário trocar peças das máquinas de propriedade da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, quando estas estiverem prestando serviços no Município.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de setembro de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. *21/09/93*
Arnanha
PRESIDENTE